

CONDIÇÕES DE COMPRA BARRY CALLEBAUT

1 APLICABILIDADE DAS CONDIÇÕES

- 1.1 Estas condições gerais de compra ("Condições de Compra") aplicam-se sempre que a entidade do Grupo Barry Callebaut (o "Comprador" ou "BC") comprar quaisquer produtos e/ou serviços (conjuntamente, "Produtos") do fornecedor de tais Produtos (o "Vendedor") conforme a ordem de compra padrão da BC ("Ordem de Compra"). Estes termos regerão qualquer Ordem de Compra aceita e/ou executada pelo Vendedor (o "Contrato"), com exclusão total dos termos e condições gerais do Vendedor. Alterações a estas Condições de Compra só terão efeito mediante concordância expressa por escrito do Comprador.
- 1.2 Será considerado que o Vendedor aceitou uma Ordem de Compra: expressamente mediante notificação com seu aceite, ou tacitamente mediante a execução total ou parcial dos serviços e/ou fornecimento dos produtos de uma Ordem de Compra. A aceitação expressa ou tácita de uma Ordem de Compra constitui a aceitação destas Condições de Compra e das condições específicas estabelecidas na Ordem de Compra.
- 1.3 Todas as correspondências e documentos, incluindo avisos de pagamento, guias de remessa e faturas, deverão conter o número de referência de Ordem de Compra.

2 PREÇO E FATURAMENTO

- 2.1 O preço dos Produtos constará da Ordem de Compra e, exceto se expressamente indicado em contrário, será tipo por firme e final, e estará excluído de quaisquer impostos que o Vendedor esteja legalmente obrigado a reter e recolher, mas incluirá quaisquer outros tributos e taxas aplicáveis.
- 2.2 O Comprador não aceitará qualquer custo adicional ou variação do preço.
- 2.3 O Vendedor deverá enviar a respectiva fatura ao Comprador (ou à entidade Barry Callebaut indicada pelo Comprador) no ato do envio dos Produtos para o Comprador, em correspondência apartada. A fatura deve conter o número da respectiva Ordem de Compra e ser expressa na moeda indicada no Pedido de Compra. As faturas que não cumpram estes requisitos serão devolvidas sem pagamento ao Vendedor.

3 PAGAMENTO

- 3.1 O Comprador pagará todos os Produtos faturados e não contestados no prazo de 60 dias após o final do mês no qual a respetiva fatura tenha sido enviada, considerando que a fatura se refere aos Produtos recebidos, aos documentos acordados a serem entregues com a mesma e que a fatura se encontra corretamente emitida, exceto se acordado de forma distinta por escrito.
- 3.2 Sem prejuízo de qualquer outro direito ou ação, o Comprador terá direito a apresentar pedidos reconventionais.
- 3.3 O pagamento não constitui reconhecimento de que os Produtos foram fornecidos em conformidade com o Contrato.

4 ALTERAÇÕES AOS PEDIDOS

- 4.1 O Comprador poderá, a qualquer tempo, requerer alterações de quantidade, especificações ou design dos Produtos, data ou local da entrega, forma de embalagem ou de entrega, ou à execução do Contrato. Se tal alteração aumentar ou diminuir o custo ou o tempo necessário para a execução do Contrato, o preço será ajustado proporcionalmente, sendo feito também um ajuste razoável à data de entrega dos Produtos ou de prestação dos serviços. Não obstante, qualquer aumento no preço ou extensão do prazo de entrega dos Produtos só terá efeito mediante concordância expressa por escrito do Comprador.
- 4.2 O Vendedor deverá notificar previamente o Comprador acerca de quaisquer alterações realizadas ou previstas em suas matérias-primas, métodos de fabricação ou de embalagem ocorridas em data posterior à última aquisição de Produtos similares pelo Comprador.

5 SUSPENSÃO

- 5.1 O Comprador poderá suspender o Contrato, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao Vendedor, devendo pagar ao Vendedor todos os custos efetivamente incorridos até à suspensão.

6 QUALIDADE E GARANTIA

- 6.1 Os Produtos fornecidos ao Comprador observarão integralmente a Ordem de Compra e as especificações nela acordadas.
- 6.2 O Vendedor observará os padrões da indústria alimentícia, observando normas de segurança e sistemas de garantia de qualidade conforme solicitados e aprovados pelo Comprador. O Vendedor garante a rastreabilidade total dos Produtos, suas peças e componentes.
- 6.3 O Vendedor garante e declara ainda que:
- (a) os Produtos não terão defeitos de design, materiais e/ou de fabricação;
- (b) os Produtos têm qualidade satisfatória são e apropriados para os fins para os quais foram solicitados; e
- (c) todos os serviços serão prestados com zelo e competência.
- 6.4 Se algum Produto for considerado defeituoso pelo Comprador no prazo de 24 meses do início da prestação de serviços ou de 30 meses da data da entrega, o que for mais longo, o Vendedor deverá, a critério do Vendedor, prontamente e às suas expensas, reparar todos e quaisquer Produtos defeituosos ou substituir os Produtos defeituosos, bem como fazer todo o necessário para garantir que os termos do Contrato sejam cumpridos. Produtos e peças de substituição também estarão sujeitos às garantias aqui descritas. Não obstante, o Vendedor não poderá ser responsabilizado por desgaste natural decorrente do uso de tais Produtos e peças.
- 6.5 As garantias acima referidas não serão afetadas pela inspeção, entrega, aceitação ou utilização dos Produtos, ou pelo seu pagamento. O Vendedor concorda que o Comprador pode transferir para os seus clientes e/ou usuários não varejistas todas as garantias referentes aos Produtos.
- 6.6 Caso o Vendedor não repare o defeito ou substitua os Produtos nos termos do artigo 6.3 o Comprador poderá, a seu critério:
- (a) rescindir o Contrato;
- (b) recusar os Produtos (total ou parcialmente) e devolvê-los ao Vendedor, por conta e risco do Vendedor, para reembolso da totalidade do preço de compra e de quaisquer custos relacionados que tenham sido incorridos pelo Vendedor; ou
- (c) recusar outras entregas de Produtos; ou
- (d) Tomar todas as medidas necessárias para atingir os padrões de conformidade dos Produtos, às expensas do Vendedor; e
- (e) Receber indenização por danos causados pelo descumprimento do Contrato.

7 INDENIZAÇÃO

O Vendedor deverá indenizar, defender e isentar o Comprador de qualquer reivindicação, ação, perda, dano ou lesão de qualquer forma causados ao Comprador (ou pelos quais o Comprador possa ser responsabilizado por terceiros) em decorrência do descumprimento do Vendedor no fornecimento dos Produtos, nos termos do Contrato.

8 ENTREGAS

- 8.1 As entregas serão realizadas de acordo com o INCOTERM e endereço de entrega indicados na Ordem de Compra. As entregas serão aceitas apenas durante o horário comercial e a descarga deverá ser realizada na presença de um representante do Comprador, e de acordo com as suas instruções.
- 8.2 Cada entrega deverá incluir uma nota de entrega detalhada com o número da Ordem de Compra, o número de embalagens e o seu conteúdo e, para envios parciais, o saldo pendente ainda a ser entregue.
- 8.3 As entregas parciais ou antecipadas apenas serão permitidas com o consentimento escrito do Comprador.
- 8.4 Se os Produtos entregues excederem as quantidades encomendadas, o Comprador não será obrigado a pagar o excesso, correndo o risco por conta do Vendedor, podendo o excesso ser devolvido, às expensas do Vendedor.
- 8.5 Cada entrega será inspecionada assim que possível, e será aceita se estiver em conformidade com a Ordem de Compra. O recibo da entrega, o pagamento total ou parcial ou a utilização dos Produtos não constituirá aceitação dos mesmos.
- 8.6 Todas as datas de entrega/prestação de serviços contidas na Ordem de Compra ou de outro modo acordadas serão consideradas como essenciais pelo Vendedor. Caso o Vendedor não cumpra as datas de entrega/prestação de serviços, o Comprador reserva-se o direito de:
- (a) recusar a aceitação e pagamento dos Produtos, ou de qualquer entrega subsequente;
- (b) Ser reembolsado pelo Vendedor por quaisquer custos incorridos com a substituição dos Produtos através de outro fornecedor;
- (c) rescindir o Contrato total ou parcialmente; ou
- (d) exigir uma indenização correspondente a, no mínimo, 3% do valor do Contrato por semana de atraso, até o limite de 15%, e compensação por danos comprovados que excedam o montante da indenização supra.

9 TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO, TRASFERÊNCIA DE RISCO

- 9.1 Todos os Produtos fornecidos pelo Vendedor tornar-se-ão propriedade do Comprador após o pagamento ou a entrega, o que ocorrer primeiro.
- 9.2 O Vendedor suportará todos e quaisquer riscos de perda ou danos aos Produtos até a sua entrega, nos termos do INCOTERM acordado. Para entregas que envolvam instalação, o risco será transferido com a aceitação da entrega e instalação dos Produtos pelo Comprador.

10 EMBALAGEM

- 10.1 A embalagem deverá ser realizada conforme indicações da Ordem de Compra, devendo efetivamente proteger os bens de quaisquer danos durante o transporte, manuseio e qualquer armazenamento subsequente. Os Produtos devem ser devidamente rotulados e marcados para facilitar a sua identificação. A embalagem não é retornável, salvo expressamente acordado em contrário.
- 10.2 O Vendedor suportará os custos de quaisquer perdas ou danos resultantes de embalagem defeituosa.
- 11 **ASSISTÊNCIA AOS PRODUTOS**
- 11.1 O Vendedor fornecerá, sem custo adicional, todas as instruções atuais e futuras no que respeita à utilização dos Produtos, incluindo dados técnicos, publicações, modificações e informações referentes às peças de reposição, e deverá informar claramente o Comprador de qualquer perigo que possa surgir em relação aos Produtos.
- 11.2 Os Produtos perigosos deverão ser assinalados pelo Vendedor com os Símbolos de Perigo Internacionais, e exibir o nome dos componentes do material. Todos os documentos deverão incluir um aviso de perigo e o nome do componente em língua portuguesa. Esses Produtos deverão ser acompanhados de informações de emergência redigidas em língua portuguesa e na língua local do país de entrega, na forma de instruções escritas, etiquetas ou marcações.
- 11.3 A pedido do Comprador, o Vendedor deverá informar o Comprador de qualquer questão que possa afetar a responsabilidade a que o Comprador está sujeito pela revenda dos Produtos.

12 SEGURO

O Vendedor deverá contratar manter, às suas expensas, um seguro de responsabilidade civil adequado (que abranja lesões corporais e danos materiais), bem como um seguro de responsabilidade de produto com vista a cobrir a responsabilidade do Vendedor em relação a qualquer ato ou defeito pelo qual possa ser responsabilizado nos termos do Contrato. O Vendedor deverá fornecer uma cópia da respectiva apólice de seguro ao Comprador, mediante solicitação.

13 CUMPRIMENTO COM LEIS E REGULAMENTOS

- 13.1 O Vendedor garantirá que os Produtos estejam em conformidade com os todos os requisitos legais e administrativos aplicáveis, incluindo todas as licenças e registros necessários.
- 13.2 O Vendedor deverá cumprir todas as exigências legais do país de entrega, de todos os países de transferência e de Acordos Internacionais no que diz respeito à embalagem, rotulagem e transporte dos Produtos.

14 PRODUTOS DESCONTINUADOS

- 14.1 O Vendedor deverá continuar com a produção, assistência e manutenção de Produtos e suas peças de reposição e substituição, do mesmo tipo descrito no Pedido de Compra, durante toda a vida útil dos Produtos, a um preço justo e razoável.
- 14.2 O Vendedor deverá notificar o Comprador por escrito, com no mínimo 12 (doze) meses de antecedência, acerca da suspensão ou encerramento da produção de um Produto ou de suas peças de reposição ou substituição.

15 MATERIAIS FORNECIDOS

Os materiais fornecidos pelo Comprador para a execução de uma Ordem de Compra permanecerão de propriedade do Comprador, mesmo após industrialização ou processamento, e deverão ser utilizados exclusivamente para os ordens do Comprador. Tais materiais deverão ser devidamente assinalados e guardados separadamente até serem industrializados ou processados. O Comprador poderá exigir que a industrialização de resíduos, sucata ou excedente de material seja devolvido ao Comprador, ou que o seu valor seja deduzido do preço do Contrato. O Vendedor deverá armazenar tal material de modo seguro, por sua conta e risco.

16 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 16.1 O Vendedor garante que nem a venda nem a utilização dos Produtos infringe qualquer patente nacional ou estrangeira, direitos de autor, marca, nome comercial, desenho registrado, ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de terceiros. O Vendedor deverá indenizar o Comprador por todas as ações, custos, reclamações, demandas, despesas e responsabilidades que sejam decorrentes de qualquer violação, real ou alegada, de tais direitos, e deverá, às suas expensas, defender ou ajudar na defesa de qualquer processo ajuizado nesse sentido.
- 16.2 Qualquer tipo de propriedade intelectual eventualmente disponibilizada pelo Comprador ao Vendedor para a fabricação dos Produtos sempre serão e permanecerão propriedade exclusiva do Comprador.
- 16.3 Todos os direitos de propriedade intelectual existentes ou resultantes de qualquer projeto ou trabalho de desenvolvimento realizado pelo Vendedor, a pedido do Comprador, na execução de uma Ordem de Compra, serão e permanecerão de exclusiva titularidade do Comprador.

17 CONFIDENCIALIDADE

- 17.1 As partes deverão (a) manter em sigilo os termos e condições do Contrato e quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios da outra parte e dos seus produtos (incluindo, sem limitação, técnica ou know-how comercial, especificações, invenção e processos) disponibilizadas em decorrência do Contrato em estrita confidencialidade e (b) não divulgar tais informações confidenciais a terceiros sem a autorização prévia por escrito da outra parte.
- 17.2 O Vendedor não deverá tirar fotografias de quaisquer equipamentos, instalações ou outros ativos do Comprador sem a autorização prévia por escrito do Comprador.
- 17.3 A obrigação de confidencialidade contida neste artigo 17 manter-se-á em vigor mesmo após a rescisão ou cancelamento do Contrato.

18 RESCISÃO

- 18.1 O Comprador poderá rescindir o Contrato total ou parcialmente a qualquer momento e por qualquer motivo, sem que sejam devidas multas ou indenizações ao Vendedor, mediante notificação escrita enviada com 30 dias de antecedência, após o que todos os trabalhos realizados no âmbito do Contrato serão interrompidos. O Comprador deverá pagar ao Vendedor remuneração justa e razoável pelo trabalho que estava em andamento no momento da rescisão, ou que estava concluído mas foi entregue após a rescisão, ficando acordado que tal remuneração jamais incluirá lucros cessantes ou quaisquer danos indiretos. Para efeitos do Contrato, as partes declaram que apenas investimentos de valor não significativo foram realizados por elas a fim de cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato.
- 18.2 Qualquer das partes pode rescindir o Contrato por escrito, a qualquer momento, com efeito imediato e sem que sejam por ela devidas multas ou indenizações, se a outra parte:
- (a) cometer uma violação material de qualquer dos termos e condições do Contrato que não possa ser sanada, ou se for sanável, não seja sanada no prazo de trinta (30) dias após a respectiva notificação; se torne insolvente, entre em liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, obrigatória ou voluntária, ou celebre acordo para reorganização de dívidas em benefício dos credores; ou
- (b) cessar ou haver risco de cessar a sua atividade comercial.
- 18.3 Tal rescisão não prejudica os direitos adquiridos de qualquer uma das partes.

19 CESSÃO E SUB-CONTRATAÇÃO

O Contrato não deverá ser transferido, cedido ou subcontratado pelo Vendedor, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento prévio e por escrito do Comprador. Em qualquer caso, o Vendedor será solidariamente responsável com o cessionário ou subcontratado.

20 FORÇA MAIOR

- 20.1 Nenhuma das partes será considerada em situação de descumprimento do Contrato por motivo de qualquer atraso na execução ou qualquer falha na execução ou das suas obrigações, se o atraso ou falha for devido a uma causa além de seu controle, incluindo, sem limitação, situações de força maior, explosões, inundações, incêndio ou acidente, guerra, terrorismo, perturbações da ordem pública, regulamentação referente à importação, exportação ou apreensão de mercadorias ou greves ("Evento de Força Maior").
- 20.2 A parte que se encontrar sob Evento de Força Maior deverá imediatamente notificar a outra parte acerca da suspensão de suas obrigações, indicando a data e duração de tal suspensão e a sua causa, devendo retomar o cumprimento de tais obrigações assim que cessar o Evento de Força Maior, e notificar a outra parte acerca de tal retomada. Se um Evento de Força Maior persistir por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato com efeito imediato.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Se qualquer cláusula do Contrato for ou se tornar inválida ou inexecutível, tal invalidade ou inexecutibilidade não afetará a validade das outras cláusulas. A cláusula inválida ou inexecutível deverá ser substituída por uma cláusula válida e exequível que, tanto quanto possível, corresponda ao objetivo econômico de tal cláusula inválida ou inexecutível.
- 21.2 O Contrato só poderá ser alterado ou modificado através de um documento devidamente assinado pelo Vendedor e pelo Comprador.

22 DIREITO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

- 22.1 As Condições de Compra e o Contrato serão regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil (excluindo os tratados internacionais, especialmente a Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias).
- 22.2 Quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas ao Contrato serão submetidas ao foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.